

OFÍCIO/CM/ESPECIAL
ASSUNTO: Solicitação Faz

Tarumã, 09 de Abril de 2013.
23.º Ano da Emancipação Política
21º Ano da Instalação

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 113/2013 que “**DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS PARA APLICAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. na sessão extraordinária do dia ___ de ____ de 2013”.

Ao ensejo apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração e contando agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Edécio Francisco Silvério
VEREADOR – PR

João Aparecido Coelho
VEREADOR – PDT

Everson Luiz de Camargo
VEREADOR – DEM

Wander Camargo dos Santos
VEREADOR – DEM

Lucilene Alves de Medeiros
VEREADORA – PPS

Ao Sr.
EDÉLCIO FRANCISCO SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ -SP

PROJETO DE LEI N.º 113/2013 DE 09 ABRIL DE 2013.

AUTOR: VEREADORES EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO-PR; JOÃO APARECIDO COELHO-PDT; EVERSON LUIZ DE CAMARGO-DEM; WANDER CAMARGO DOS SANTOS-DEM E LUCILENE ALVES DE MEDEIROS-PPS.

“DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS PARA APLICAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Tarumã, estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2013, APROVOU e submeteu a Sanção e Promulgação do Sr. Prefeito Municipal a Seguinte lei.

Jairo da Costa e Silva, Prefeito do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os concursos públicos e seleções públicas realizadas no Município de Tarumã/SP deverão obrigatoriamente ser aplicadas em fase única, sendo esta somente na forma de prova objetiva;

Paragrafo unico – Não se aplica o determinado neste artigo para a realização de concursos públicos e seleções públicas para os cargos de motorista, para os quais deverá ser aplicado apenas como critério subjetivo a prova prática.

Art. 2º - As divulgações dos editais de abertura para realização de concursos públicos e seleções públicas no site da Prefeitura Municipal de Tarumã deverão estar obrigatoriamente disponíveis em formato **PDF (Portable Document Format)**, obtido através de digitalização de original rubricado em todas as folhas.

Art. 3º - Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura das Provas, todos os examinandos deverão se submeter à identificação datiloscópica nos dias de realização das provas.

Paragrafo unico - A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos examinandos, mediante a utilização de material específico para esse fim, afixado em campo específico de sua folha de respostas da prova objetiva.

Art. 4º - Após a entrega pelo examinando de seu caderno de respostas, será obrigatoriamente fornecido a este o caderno de questões da prova aplicada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de Abril de 2.013.
23º Ano da Emancipação Política.
21º Ano da Instalação

Edécio Francisco Silvério
VEREADOR – PR

João Aparecido Coelho
VEREADOR – PDT

Everson Luiz de Camargo
VEREADOR – DEM

Wander Camargo dos Santos
VEREADOR – DEM

Lucilene Alves de Medeiros
VEREADORA - PPS

JUSTIFICATIVA

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 113 DE 09 ABRIL DE 2013**, cuja ementa é a seguinte: “**“DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS PARA APLICAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS E SELEÇÕES PUBLICAS NO MUNICIPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”. que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de criação de Lei, visando dar maior transparência e moralidade aos concursos e seleções publicas aplicada em nosso município.

O estagio probatório a que os aprovados irão se submeter é a melhor forma de avaliação subjetiva do candidato. É neste momento em que o candidato irá demonstrar suas habilidades, demonstrando que tem capacidade para o exercício da profissão. Então desnecessária a aplicação de prova subjetiva aos concursos e seleções publicas.

Exceção somente com relação aos cargos de motorista, visto que antes de entrar em um ônibus com estudantes, por exemplo, deve demonstrar um mínimo de conhecimento.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio dos servidores desta Casa, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, sendo objeto de aprovação por esta Câmara Municipal

Atenciosamente.

**EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE TARUMÃ**

À Sua Excelência, o Senhor:
**VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP**